MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 4, de 13 de janeiro de 2017 *(com pedido de urgência)*

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Considerando que o artigo 1º da Lei 8.742/1993 estabelece que *"a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas"*, prevendo a primazia da responsabilidade do poder público sobre a Política de Assistência Social, bem como a relação de parceria de ações integradas com a Sociedade Civil;

considerando o Edital de Chamamento Público nº 004/2016, realizado pelo Município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, para a celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade no território do Município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para o desenvolvimento de Projetos/Serviços Socioassistenciais, conforme prevêem a Lei nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 985/2016;

considerando que o objeto do Chamamento Publico foi a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços da Política de Assistência Social, por meio de projetos que atendam os seguintes Serviços: *1) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes; 2) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência; 3) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias; 4) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência; 5) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas; 6) Serviço de Acolhimento Institucional para Indivíduos e Famílias,* visando a garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias;

considerando a necessidade de cofinaciamento para a manutenção de Serviços Socioassistenciais voltados ao atendimento à população através de Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede Privada no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, mediante a transferência voluntária de recursos públicos financeiros das esferas federal, estadual e municipal, com vistas à oferta e ao fortalecimento de ações e serviços dirigidos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou de violação de direitos;

considerando o processo de habilitação cumprido por oito Organizações da Sociedade Civil, que atenderam ao Chamamento Publico e que se habilitaram para firmar parceria com o Município de Toledo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial"**.

Tendo em vista a necessidade de cumprimento dos prazos para o repasse dos recursos às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam serviços socioassistenciais, sem que haja prejuízo na execução das suas atividades, uma vez que, se houverem atrasos nos trâmites de repasses de recursos, as mesmas terão dificuldades significativas comprometendo o atendimento aos usuários dos serviços,

e considerando que o primeiro repasse às entidades deve ocorrer ainda no mês de janeiro, para subsidiar o início das atividades no mês de fevereiro, ***solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioaassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I – atendam ao Decreto nº 985/2016, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13204/15;

II – atendam ao disposto no Decreto nº 537/2014, que regulamenta os Pisos Municipais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cofinanciamento dos Serviços estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sua composição e as ações que financiam;

III – estejam habilitadas, conforme processo de Chamamento Público Municipal nº 04/2016;

IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 985/2016 e em suas alterações.

§ 1º – Os valores e metas do cofinanciamento de que trata esta Lei vigorarão para o exercício financeiro de 2017, e o período de execução do objeto do Termo de Colaboração observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, iniciando-se

na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e o período de vigência da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2018.

§ 2º – O Termo de Colaboração mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela Entidade de novo Plano de Trabalho para aprovação pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, desde que a entidade cumpra as diretrizes estabelecidas pelo Município, através de Decreto do Chefe do Executivo e Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno.

§ 3º – Os valores e metas pactuadas e as entidades ou organizações a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade/Organização	Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofianciamento	Valor unitário da meta (R$)	Metas para o ano de 2017
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo – Ação Social São Vicente de Paulo	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 91,91	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 91,91	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Pioneiro	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 91,91	90
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 91,91	180
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 91,91	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 91,91	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	PROJETO 2 – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – **PBM PcD/Idoso**	R$ 153,02	65
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	PROJETO 5 – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – **PACM Idoso**	R$ 525,211	16

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou as que venham a substituí-las.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO